



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

PALÁCIO DA JUSTIÇA
Desembargador Roberto Nunes dos Anjos

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de dezembro de 2024

Disponibilizado às 20:00h de 20/12/2024

ANO XXVI - EDIÇÃO 7769

Número de Autenticidade: c5aede4a43552444d0cf8f64b185dd2e

www.tjrr.jus.br

Composição

Des. Jésus Nascimento
Presidente

Des. Mauro Campello

Des. Ricardo Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro Padilha

Des. Mozarildo Cavalcanti
Corregedor-Geral de Justiça

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des. Erick Linhares
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Bianchi

Des. Leonardo Cupello

Membros

Des. Cristóvão Suter
Diretor da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Henrique Tavares
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Ouvidoria
0800 280 9551

Presidência
(95) 3198-2811

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2830

(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

PRESIDÊNCIA**PORTARIA TJRR/PR N. 945, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução 046/2019 do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e

CONSIDERANDO o teor do procedimento SEI nº. 0001550-70.2023.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a seguinte escala de servidores para atuação no Núcleo de Plantão Judicial e Audiências de Custódia no período do recesso forense:

Dia	Escala	Servidor
20	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva
21	Plantão	Rebeca Coelho Viana
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva
22	Plantão	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva
23	Plantão	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva

24	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva
25	Plantão	Rebeca Coelho Viana
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva
26	Plantão	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva
27	Plantão	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva
28	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva
29	Plantão	Rebeca Coelho Viana
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Antonio Ricardo da Silva Junior
30	Plantão	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Antonio Ricardo da Silva Junior
31	Plantão	Yuri Rosa Filgueiras

	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Antonio Ricardo da Silva Junior
01	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Antonio Ricardo da Silva Junior
02	Plantão	Rebeca Coelho Viana
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Antonio Ricardo da Silva Junior
03	Plantão	Aline Melo Lopes Junges
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Antonio Ricardo da Silva Junior
04	Plantão	Yuri Rosa Filgueiras
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Antonio Ricardo da Silva Junior
05	Plantão	Fabiano Talámas de Azevedo
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Jonatas Lopes da Silva
06	Plantão	Rebeca Coelho Viana
	Expediente (08h às 18h) e sobreaviso (18h às 08h)	Antonio Ricardo da Silva Junior

Art. 2º O cumprimento do plantão inicia às 08 horas da manhã do dia informado até as 08 horas da manhã do dia seguinte.

Art. 3º Remeta-se cópia desta Portaria à CGJ/RR, nos termos do §1º do art. 16 da Res. 046/2019 do TJRR.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 20/12/2024, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2219891 e o código CRC 5DAFF0E5.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0015905-51.2024.8.23.8000

Assunto: Teletrabalho em razão de doença

Por todo o exposto, amparado nos setores técnicos deste Tribunal e na Resolução CNJ nº 560/2024, defiro o pedido para conceder ao servidor Patrick Gerson Lourenço de Oliveira, Técnico Judiciário - especialidade TI, lotado na Secretaria de Gestão Administrativa, a concessão do regime de teletrabalho pelo período de 6 (seis) meses, a contar da publicação desta decisão.

Publique-se extrato desta decisão.

Dê-se ciência ao requerente.

À CGT, à DG1G e à SGP.

Remetam-se os autos ao gestor da unidade para fins do disposto nos arts. 32 e 33, da Resolução 22/2019 do TJRR/TP.

Após, conclua-se na unidade.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 20/12/2024, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2191192 e o código CRC 0E56EEED.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0013103-80.2024.8.23.8000

Assunto: Requerimento de Indenização de Férias

Considerando o disposto no §1º do art. 67 da LOMAN, a Resolução CNJ n. 133/2011 e o entendimento do CNJ nos autos do Pedido de Providências n. 0005692-38.2022.2.00.0000, bem como a disponibilidade orçamentária, **defiro o pedido**, devendo os pagamentos serem feitos em folha suplementar no mês de dezembro/2024.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SOF e à SGM para providências.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 20/12/2024, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2220368 e o código CRC B572147F.

EXTRATO DE DECISÃO

SEI: 0023685-42.2024.8.23.8000

Assunto: Requerimento de prorrogação saldo de folgas - Dr. Air Marin

Ante o exposto, **defiro o pedido** na forma requerida para que os períodos de gozo de recessos judiciais penderes sejam usufruídos oportunamente.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à SGM para providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Presidente**, em 20/12/2024, às 13:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 2220384 e o código CRC 56941731.

NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 20/12/2024

DECISÃO - PR/NUPREC

Trata-se do Processo Administrativo instaurado para o acompanhamento da dívida de precatórios do Município de Caracará, relativa ao pagamento previsto para o exercício financeiro de 2025.

O Município de Caracará está sujeito ao regime geral de pagamentos de precatórios.

Após encaminhamento ao Ente devedor da relação dos precatórios expedidos para pagamento em 2025 e da requisição de inclusão dos débitos na lei orçamentária, o Município de Caracará requereu, com base no § 20 do art. 100 da CF/88, o pagamento parcelado dos precatórios dos processos números 0816195-78.2023.8.23.0010 e 0812802-14.2024.8.23.0010 (PROJUDI), que têm como credora a pessoa jurídica COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA CAER, CNPJ nº 05.939.467/0001-15 (mov. 2092824).

A Constituição Federal, em seu § 20 do artigo 100, autoriza o parcelamento do pagamento de precatórios cujo valor seja superior a 15% (quinze por cento) do montante de precatórios incluídos na Lei Orçamentária Anual do Ente devedor, caso atual do Município de Rorainópolis.

Confira-se o dispositivo constitucional:

§ 20. Caso haja precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do montante dos precatórios apresentados nos termos do § 5º deste artigo, 15% (quinze por cento) do valor deste precatório serão pagos até o final do exercício seguinte e o restante em parcelas iguais nos cinco exercícios subsequentes, acrescidas de juros de mora e correção monetária, ou mediante acordos diretos, perante Juízos Auxiliares de Conciliação de Precatórios, com redução máxima de 40% (quarenta por cento) do valor do crédito atualizado, desde que em relação ao crédito não penda recurso ou defesa judicial e que sejam observados os requisitos definidos na regulamentação editada pelo ente federado.

A concessão do benefício constitucional foi disciplinada pelo art. 34 da Resolução n.º 303 do CNJ:

Art. 34. Havendo precatórios com valor individual superior a 15% do montante dos precatórios apresentados nos termos do [§ 5º do art. 100 da Constituição Federal](#), assim considerados todos aqueles cujo pagamento foi efetivamente requisitado pelos tribunais à entidade devedora, 15% do valor destes precatórios serão pagos até o final do exercício seguinte, conforme o § 2º do mesmo artigo. ([redação dada pela Resolução n. 438, de 28.10.2021](#))

No caso do Município de Caracará, o montante da dívida de precatórios a ser paga em 2025 perante os Tribunais (TJRR, TRT11 e TRF1) é de R\$ 8.068.701,82 (oito milhões, sessenta e oito mil, setecentos e um reais e oitenta e dois centavos) (mov. [1975137](#)).

O valor individual dos precatórios objeto do parcelamento solicitado são os seguintes: precatório nº 900501/2023 (processo projudi nº 0816195-78.2023.8.23.0010), R\$ 724.106,53 (setecentos e vinte e quatro mil, cento e seis reais e cinquenta e três centavos); precatório nº 900491/2024 (processo projudi nº 0812802-14.2024.8.23.0010) no valor de R\$ 3.464.666,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e seis reais), ou seja, o primeiro é inferior a 15% (quinze por cento) e o segundo é superior em mais de 15% (quinze por cento) do valor total dos precatórios requisitados.

O Município de Caracará **assumiu o compromisso** de realizar o pagamento parcelado do precatório com valor superior a 15% (quinze por cento) do valor total dos precatórios requisitados na forma constitucionalmente prevista (2092824).

Não há nos autos do precatório nº 0812802-14.2024.8.23.0010 e do processo de execução nº 0800309-48.2019.8.23.0020 informação de que pendam recursos ou defesa judicial em relação ao débito em questão.

Ante o exposto, com fundamento no art. 100, § 20, da Constituição Federal:

a) **indefiro** o pedido de pagamento parcelado relativo ao precatório do processo nº **0816195-78.2023.8.23.0010** (PROJUDI) e

b) **defiro** o pedido de pagamento parcelado relativo ao precatório do processo nº **0812802-14.2024.8.23.0010** (PROJUDI), ou seja, pagamento de 15% do seu valor total em 2025 e do restante em cinco parcelas anuais nos exercícios subsequentes, corrigidas e acrescidas de juros.

Quanto aos demais precatórios constantes da lista do Município de Caracará, não contemplados no parcelamento previsto no art. 100, § 20, da Constituição Federal, devem ser integralmente quitados até o final do exercício de 2025.

Junte-se aos autos dos precatórios 0816195-78.2023.8.23.0010 e 0812802-14.2024.8.23.0010 cópias dos documentos 1975137, 2092824 e desta decisão.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, data constante do sistema.

Juiz **ESDRAS BENCHIMOL**
Auxiliar da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ESDRAS SILVA BENCHIMOL PINTO, Juiz Auxiliar da Presidência**, em 19/12/2024, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2092888** e o código CRC **0184A05C**.

**DESEMBARGADOR ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
GABINETE**

Expediente de 20/12/2024

PORTARIA N.º 001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Desembargador Erick Linhares, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Elogiar os servidores abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados, pelo excelente desempenho, dedicação, espírito de equipe, competência, responsabilidade e eficiência profissional, em suas atividades laborais demonstradas ao longo do ano de 2024:

Amiraldo de Brito Sombra

Camila Rejane Amarante e Silva

Eunice Cristina de Araújo

Giselle Araújo de Queiroz Barreto

Isaias de Andrade Costa

Laura Tupinambá Cabral

Luciana Silva Callegário

Luiz Cezar Caon Fin Branco Rosa

Maria Aneiran Carvalho Oliveira

Maria Telina Coêlho

Simone de Souza Cantanhede

Suellen Peres Leitão

Thiara Suelen Freitas Chaves

Art. 2º- Determino o encaminhamento desta Portaria à Secretaria de Gestão de Pessoas, para registros funcionais pertinentes.

Art. 3º - Ciência à Presidência e à Corregedora-Geral de Justiça.

Art. 4º- Publique-se.

Des. ERICK LINHARES

SECRETARIA-GERAL**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****Processo ADMINISTRATIVO n. 0010345-31.2024.8.23.8000****Objeto: Pregão Eletrônico n.º 58/2024** - Formação de sistema de registro de preços para eventual contratação de serviço de desafio cognitivo - CAPTCHA na modalidade software como serviço (Software as a Service - SaaS)

1. Trata-se de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o n. 58/2024 (Ep. 2182706), destinado à formação de registro de preços para eventual contratação de serviço de desafio cognitivo - CAPTCHA na modalidade software como serviço (Software as a Service - SaaS), para atender as necessidades do Poder Judiciário do estado de Roraima, no valor estimado de R\$ 512.644,20 (quinhentos e doze mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), conforme Termo de Referência n. 77/2024 (Ep. **2167757**).
2. A licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, foi processada com observância das disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Instrução Normativa SEGES n.º 73/2022 e demais legislações aplicáveis.
3. Conforme Termo de Julgamento (Ep. 2215050), a licitação foi composta por 1 (um) Grupo, contendo 2 (dois) itens, com critério adotado para julgamento da proposta o de menor preço global para o grupo, conforme a previsão constante no Edital - subitem 15.2. Ademais, participaram do certame 5 (cinco) empresas.
4. Após a fase de lances, passou-se para o julgamento das propostas de preços, sendo a primeira classificada a empresa **GHF TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA**, CNPJ n.º 28.956.477/0001-64, com o valor ofertado de R\$ 482.400,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), conforme Proposta ao Ep. 2204303.
5. Com a apresentação das documentações, a empresa foi habilitada e declarada provisoriamente vencedora.
6. Aberto o prazo recursal, a empresa **PASSGO SOLUCOES DIGITAIS LTDA** manifestou intenção de recurso, consubstanciado no documento ao Ep. 2214616. Na peça em questão, a recorrente solicita a concessão de novo prazo para envio de documentação, especificamente do balanço patrimonial, que inicialmente foi enviado de forma equivocada.
7. Por seu turno, o Pregoeiro não acolheu o recurso em comento, asseverando que o patrimônio líquido evidencia a saúde financeira da empresa, servindo como parâmetro fundamental para avaliar sua capacidade de cumprir obrigações. Um patrimônio líquido abaixo do esperado sinaliza fragilidade econômica e potencial risco de inadimplência contratual, o que é motivo de considerável apreensão para o gestor responsável (Ep. 2214612).
8. Não houve interposição de contrarrazões.
9. Remetidos os autos ao Núcleo Jurídico Administrativo - NUJAD, constatou-se que foram atendidas as disposições editalícias e da Lei sem a ocorrência de vícios (Ep. 2215561), sugerindo-se o improvido do recurso, com a devida adjudicação do objeto e a homologação do Pregão (Ep. 2218608).
10. É o breve relato. **DECIDO**.
11. Inicialmente, em relação ao recurso interposto ao Ep. 2214616, recebo-o, pois resta constatada a tempestividade.
12. Quanto ao mérito, em consonância com a manifestação do Pregoeiro, entendo que a concessão de novo prazo para envio de documentação não encontra respaldo jurídico. O edital do certame determina que os prazos e condições para apresentação de documentos sejam rigorosamente observados. Conceder novo prazo apenas à empresa recorrente violaria o princípio da isonomia e comprometeria a segurança jurídica do processo.
13. Ademais, o erro no envio da documentação foi exclusivo da licitante, não cabendo à Administração arcar com suas consequências.
14. Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer SG/NUJAD n. 501, de 18 de dezembro de 2024 (Ep. 2215561), o qual adoto como razão de decidir e, via de consequência, **conheço o recurso, por ser tempestivo, e, no mérito, declaro-o improcedente, mantendo a decisão do Pregoeiro inalterada**.
15. Portanto, atendidos os requisitos legais e editalícios, **ADJUDICO** o objeto do Pregão Eletrônico n. 58/2024 (Ep. 2182706) em favor da empresa **GHF TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA**, no valor de R\$ 482.400,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e quatrocentos reais), e **HOMOLOGO** o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico.

16. À Assessoria da SG para homologação no respectivo site de licitações.
17. Publique-se e certifique-se.
18. Após, a SUBALC para demais providências, consoante fluxo simplificar.

HENRIQUE DE MELO TAVARES
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

COMO FOI A SUA EXPERIÊNCIA HOJE?



**ABRA A CÂMERA DO
SEU CELULAR E
APONTE PARA O QR
CODE ABAIXO.**

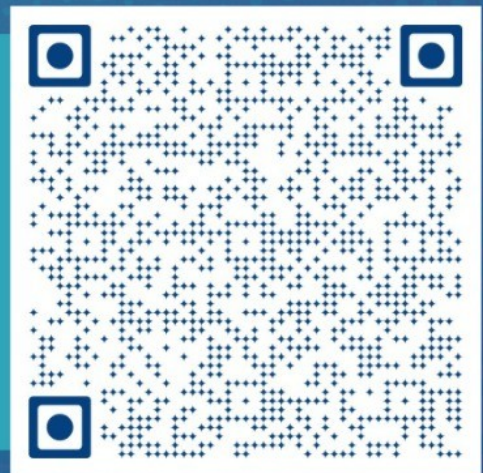
Fale conosco! Reclamações,
denúncias ou elogios.

E-mail: ouvidoria@tjrr.jus.br - 24h;

Telefones: 0800 280 9551 / (95) 3198-4767 -
das 8h às 18h

Atendimento à Mulher - SAM: (95) 3198-4759.

WhatsApp: (95) 98402-6784 - das 8h às 18h



Atenderemos sua solicitação com
agilidade e atenção!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**PORTARIA TJRR/SIL N.º 01, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.****O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO todo o apoio e dedicação dos servidores e estagiários desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º **ELOGIAR** e **AGRADECER** aos servidores e estagiários constantes da relação anexa como forma de reconhecimento pela dedicação, eficiência, presteza, responsabilidade e destacável espírito de equipe no atendimento de todas as demandas no exercício de 2024.

Art. 2º Solicitar que a Secretaria de Gestão de Pessoas registre e junte esta Portaria ao assentamento funcional dos servidores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REUBENS MARIZ DE ARAÚJO NOVO
Secretário de Infraestrutura e Logística

ANEXO ÚNICO
SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS ELOGIADOS

N.º	Servidores	Matrícula
01	Adrianno Matheus da Silva	3012246
02	Adriano Castilho de Amorim	3012391
03	Alliel Macena da Silva	3012420
04	Ana Cristina Correia dos Anjos	3010671
05	Ana Lillian Maia Costa	3011287
06	André Clóvis Aguiar Malveira	3012016
07	André Luiz Paiva de Queiroz	3012318
08	Ângelo José da Silva Neto	3010701
09	Antônio Bonfim da Conceição	3011556
10	Breno Matheus Santana Veloso	3012545
11	Camila Maria Almeida de Carvalho	3011435
12	Célio Carlos Carneiro	3010108
13	Claudete Pereira da Silva	3011499
14	Edimar de Matos Costa	3010137
15	Elaine Magalhães Araújo Batista	3010162
16	Elaine Pereira de Freitas	3011956
17	Eneias da Silva	3010299
18	Fabício Freitas de Quadros	3011445
19	Fernando Nóbrega Medeiros	3010660
21	Franciny Mota Mesquita Level	3012096
22	Franciones Ribeiro de Souza	3010113
23	Francisco Vieira Barbosa Filho	3011977
24	Gardênia Barbosa da Silva	3010704
25	Hyago Santos Pereira	3012425
27	Herli Leonardo da Silva	3011870

29	Indiara Perpetua de Souza Cruz Fonseca	3012413
30	Isabella Pietra Tavares Coelho	3012359
31	Iuri Leitão Avelino	3011691
32	José Antônio Vilpert	3010343
33	Kethlyn Kamilly Macdonald Silva	3012501
34	Kuster Damasceno Marques	3011506
35	Luanne Nascimento Pontes	3012467
36	Lucas Sant'Ana Bezerra	3012401
37	Luiz Carlos Guedes Farias	3011989
38	Luiz Nazareno Mesquita da Silva	3011973
39	Maria Lúcia Santos Martins	3012486
40	Marina Nádia Becker	3011935
41	Maury César Dengue Malhada	3011988
42	Naber Saraiva Marques	3012088
43	Reginaldo Rosendo	3011092
44	Sandra Maria de Araújo Abril	3012358
45	Shirley Freire Machado	3011018
46	Silvio Soares de Moraes	3011477
47	Tamara Moura Chaveco	3012222
48	Tiago Vieira Oliveira	3011017
49	Valdenildo dos Santos	3010130
50	Vilton de Sousa Flor	3011733
	Estagiários	Matrícula
51	Gabriella Lima de Araújo	2023134
52	Lucas Athan da Silva Braga	2023142
53	Grace Kelly Messias Cortez	2023071

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 20/12/2024

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, V e VII da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, DECIDE:

SEI nº 0014809-98.2024.8.23.8000

Origem: NPI

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **THAÍZ FONSECA BARROS**, Assessora de Gabinete Administrativo, lotada no NPI, conforme o formulário acostado ao evento [2082169](#).
2. O Suprimento foi concedido no montante de R\$ 12.000,00, conforme Decisão SOF [2090153](#).
3. Restou observado na análise a reiterada aquisição de produtos semelhantes (materiais gráficos), ultrapassando em mais de R\$ 1.500,00 o limite por item estabelecido no manual, o que pode vir a caracterizar fracionamento de despesa, além de demonstrar a possível ausência da excepcionalidade/eventualidade, característica que deve revestir as aquisições realizadas por meio do adiantamento.
4. Importante ressaltar que a suprida não instruiu o feito com informação prévia quanto à situação que justificasse as aquisições além do limite, nem tampouco instruiu a prestação de contas com qualquer informação correspondente à situação, só tendo manifestado quando solicitado por esta Secretaria, momento em que apresentou os esclarecimentos elencados no Despacho [2192292](#).
5. Assim, com permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria da Presidência nº 432/2023, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM RESSALVA**, com base na Análise Prestação de Contas ([2175355](#)).
6. Publique-se e certifique-se.

SEI nº 0017939-96.2024.8.23.8000

Origem: SGE

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **VERUSKA ANNY SOUZA LOBO**, Secretária de Gestão Estratégica, conforme Decisão SOF [2050675](#).
2. Com fundamento no permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, no [novo Manual de Suprimento de Fundos](#), e com base na Análise Prestação de Contas ([2218367](#)), **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada.
3. Publique-se e certifique-se.

SEI nº 0014596-92.2024.8.23.8000

Origem: NUCRI

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **TARSIRA FONSECA RODRIGUES**, Chefe de Escritório, lotada no NUCRI.
2. Consta Decisão SOF ([2084790](#)) deferindo o Suprimento de Fundos.
3. A documentação apresentada foi verificada, conforme Análise Prestação de Contas ([2183172](#)), constando sugestão de aprovação com ressalva.
4. Restou observado na análise a reiterada aquisição de produtos semelhantes (materiais gráficos), ultrapassando em mais de R\$ 4.000,00 o limite por item estabelecido no manual, o que pode vir a caracterizar fracionamento de despesa, além de demonstrar a possível ausência da excepcionalidade/eventualidade, característica que deve revestir as aquisições realizadas por meio do adiantamento.
5. Importante ressaltar que a suprida não instruiu o feito com informação prévia quanto à situação que justificasse as aquisições além do limite, nem tampouco instruiu a prestação de contas com qualquer informação correspondente à situação, só tendo manifestado quando solicitado por esta Secretaria, sem qualquer comprovação/demonstração da necessidade das aquisições acima do limite, via Suprimento.
6. Assim, com base na Análise Suprimento de Fundos ([2183172](#)) e com o permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria TJRR/PR nº 432/2023, **aprovo a prestação de contas com ressalva.**
7. Publique-se e certifique-se.

SEI nº 0021276-93.2024.8.23.8000

Origem: SIL

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento que acompanha a aplicação de suprimento de fundos concedido ao servidor **ANDRÉ CLOVIS AGUIAR MALVEIRA**, Chefe de Setor, conforme Decisão SOF [2168958](#).
2. Com fundamento no permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, no [novo Manual de Suprimento de Fundos](#), e com base na Análise Prestação de Contas ([2218605](#)), **aprovo a prestação de contas** apresentada.
3. Publique-se e certifique-se.

SEI nº 0014136-08.2024.8.23.8000

Origem: CMC

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento que acompanha a aplicação de Suprimento de Fundos concedido a(o) servidor(a) **VITÓRIA MARIA SOUSA LEITE**, Assistente Técnica, conforme Decisão SOF [2147750](#).
2. Com fundamento no permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, no [novo Manual de Suprimento de Fundos](#), e com base na Análise Prestação de Contas ([2219467](#)), **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada.
3. Publique-se e certifique-se.

SEI nº 0014498-10.2024.8.23.8000

Origem: DFCR

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Gestor do Fórum Criminal, conforme Decisão SOF [2079063](#) deferindo o Suprimento de Fundos.
2. Com fundamento no item 11.5 do antigo [Manual de Suprimento de Fundos](#), instituído pela Portaria TJRR/PR n.º 826/2015, e com o permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria da Presidência nº 432/2023, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, com base na Análise Suprimento de Fundos [2180295](#).
3. Publique-se e certifique-se.

SEI nº 0011107-47.2024.8.23.8000

Origem: CIJ

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome do servidor **JOSUÉ TELES MENESES ALBUQUERQUE**, Assessor Técnico I, conforme Decisão SOF [2155321](#).
2. Com fundamento no permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, no [novo Manual de Suprimento de Fundos](#), e com base na Análise Prestação de Contas ([2219366](#)), **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada.
3. Publique-se e certifique-se.

SEI nº 0019742-17.2024.8.23.8000

Origem: SUBAF

Assunto: Suprimento de Fundos

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo solicitando suprimentos de fundos em nome da servidora **ELISSANGELA TELES PORTELA**, Auxiliar Judiciária, conforme Decisão SOF [2153810](#).
2. Com fundamento no permissivo previsto no inciso V, do art. 6º, da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, no [novo Manual de Suprimento de Fundos](#), e com base na Análise Suprimento de Fundos ([2220020](#)), **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS** apresentada.
3. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2024

N. 886 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0024000-70.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sérgio da Silva Mota	Oficial de Justiça ad hoc	0,5 (meia diária)
Ozias da Silva Brito	Colaborador PM	
Nailson Silva de Azevedo		
Daniran Santos Ferreira		
Alan Davidson dos Santos Gato		
Destino:	Zona rural da Comarca de Caracará/RR.	
Motivo:	Cumprimento de mandado de prisão.	
Data:	27.11.2024.	

N. 887 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0023993-78.2024.8.23.8000, bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 432/2023, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sérgio da Silva Mota	Oficial de Justiça ad hoc	0,5 (meia)
Ericson Laus da Silva	Colaborador PM	
Nailson Silva de Azevedo	Colaborador PM	
Destino:	Novo Paraíso e vicinal 04 do Rio Dias/RR	
Motivo:	Cumprimento de medida protetiva de urgência .	
Data:	05.12.2024	

Publique-se Portaria. Certifique-se.

Boa Vista, 20 de Dezembro de 2024.

TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA

Secretária de Orçamento e Finanças

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 20/12/2024

PORTARIA N.º 015/GAB/AER, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

O(a) **MM. Juiz(a) Dra SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita os autos de:

CONSIDERANDO a Resolução TJRR/TP N. 19, de 18 de setembro de 2024, no DJE de 23/10/2024;

CONSIDERANDO a necessidade dos servidores serem acionados para auxiliarem no plantão judicial, no período do RECESSO FORENSE, a fim de desempenharem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º. ESTABELECEER a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre-RR para o período do RECESSO FORENSE de 2024-2025, conforme a tabela a seguir:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO	TELEFONE
Alisonei Rodrigues Silva	Assessor Técnico	21/12	Sobreaviso	98405-4089/ 98411-5252
Lorena Barbosa Aucar Seffair	Diretora de Sec.	22/12	Sobreaviso	98417-0509/ 98117-4215
Eduarda Sousa Vicente	Oficial de Gabinete	24/12	Sobreaviso	98405-4089/ 98408-3019
Alisonei Rodrigues Silva	Assessor Técnico	25/12	Sobreaviso	98405-4089/ 98411-5252
Emílio Alberto Araújo Junges	Assessor Jurídico	28/12	Sobreaviso	98114-6318
Lorena Barbosa Aucar Seffair	Diretora de Sec.	29/12	Sobreaviso	98417-0509/ 98117-4215
Alisonei Rodrigues Silva	Assessor Técnico	31/12 01/01/25	Sobreaviso	98405-4089/ 98411-5252
Emílio Alberto Araújo Junges	Assessor Jurídico	04/01/25	Sobreaviso	98114-6318

Lorena Barbosa Aucar Seffair	Diretora de Sec.	05/01/25	Sobreaviso	98417-0509/ 98117-4215
------------------------------	------------------	----------	------------	---------------------------

Art. 2º. Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo, durante o horário do Plantão Judicial, na forma da Resolução TP nº 46/2019.

§ 1º. Em caso de afastamento ou licença, a unidade deverá indicar servidor substituto.

§ 2º. Os servidores designados para auxiliar no plantão judicial serão acionados por meio do contato telefônico acima, sobre as distribuições, pendências e providências determinadas.

Art. 3º. Dê-se ciência aos servidores.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

Juíza de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre/RR